PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUCÃO N.09/2021

AUTORIA: VEREADOR FRANSUÁ

ASSUNTO: CRIA no âmbito da Câmara dos Vereadores do Município de Manaus, o "CÂMARA UNIVERSITÁRIA" e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE RESOLUCÃO NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS O CÂMARA UNIVERSITÁRIA. ART. 21, INCISO I, ALINEA "H", DO REGIMENTO INTERNO. ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Resolução criando a Câmara Universitária no âmbito da Câmara Municipal de Manaus.

Vale salientar, que a Procuradoria emite parecer de cunho opinativo, analisando o contexto legal da propositura, não adentrando em questão de mérito.

Analisando o projeto e fazendo uma leitura do Regimento Interno, somos do entendimento de que a competência para criar o CÂMARA UNIVERSITÁRIA, seria da Mesa Diretora, tendo em vista o disposto no art. 21, inciso I, alínea "h". Vejamos:

"**Art. 21. Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste**

Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

I – No âmbito legislativo:

h) promover a realização de campanhas educativas e divulgações em caráter permanente, bem como adotar medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo e consolidação do seu conceito junto à população, com objetivo, inclusive, de fortalecimento das instituições democráticas, utilizando todos os meios de comunicação, mídia digital, redes sociais e TV Aberta para acesso restrito do cidadão às informações da Câmara Municipal de Manaus"

Não há dúvidas da excelência da matéria, entretanto somos do entendimento de que está relacionada com questão administrativa da Câmara Municipal de Manaus, cuja competência é da Mesa Diretora, razão pela qual somos pela ilegalidade da propositura.

Manaus, 05 de abril de 2021

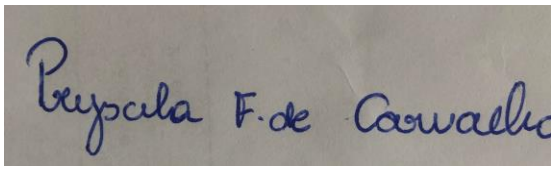

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM